



Deputado
RAMIRO MEVES

FLS. N.º	01
RGL.	2258
PROTOCOLO LEGISLATIVO	

Publique-se Inclua-se em pauta por CINCO sessões
05, 11 maio, 99
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 313, DE 1999.

Dispõe sobre a criação de Loteria da Segurança Pública no Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir na Loteria Estadual de São Paulo, a "Loteria da Segurança Pública", com sede em São Paulo, a ser explorada e administrada pelo Estado, através da Nossa Caixa-Nosso Banco S/A .

Art. 2.º -O resultado líquido dos serviços da "Loteria da Segurança Pública" será creditado em fundo de emergência da Secretaria de Segurança Pública no mês subsequente ao mês da extração.

Art. 3.º -Os recursos a que se refere esta lei, serão necessariamente destinados à aquisição de equipamentos, viaturas, construção e manutenção de unidades, bem como auxílio funeral à família de Agentes de Segurança mortos em defesa do cidadão.

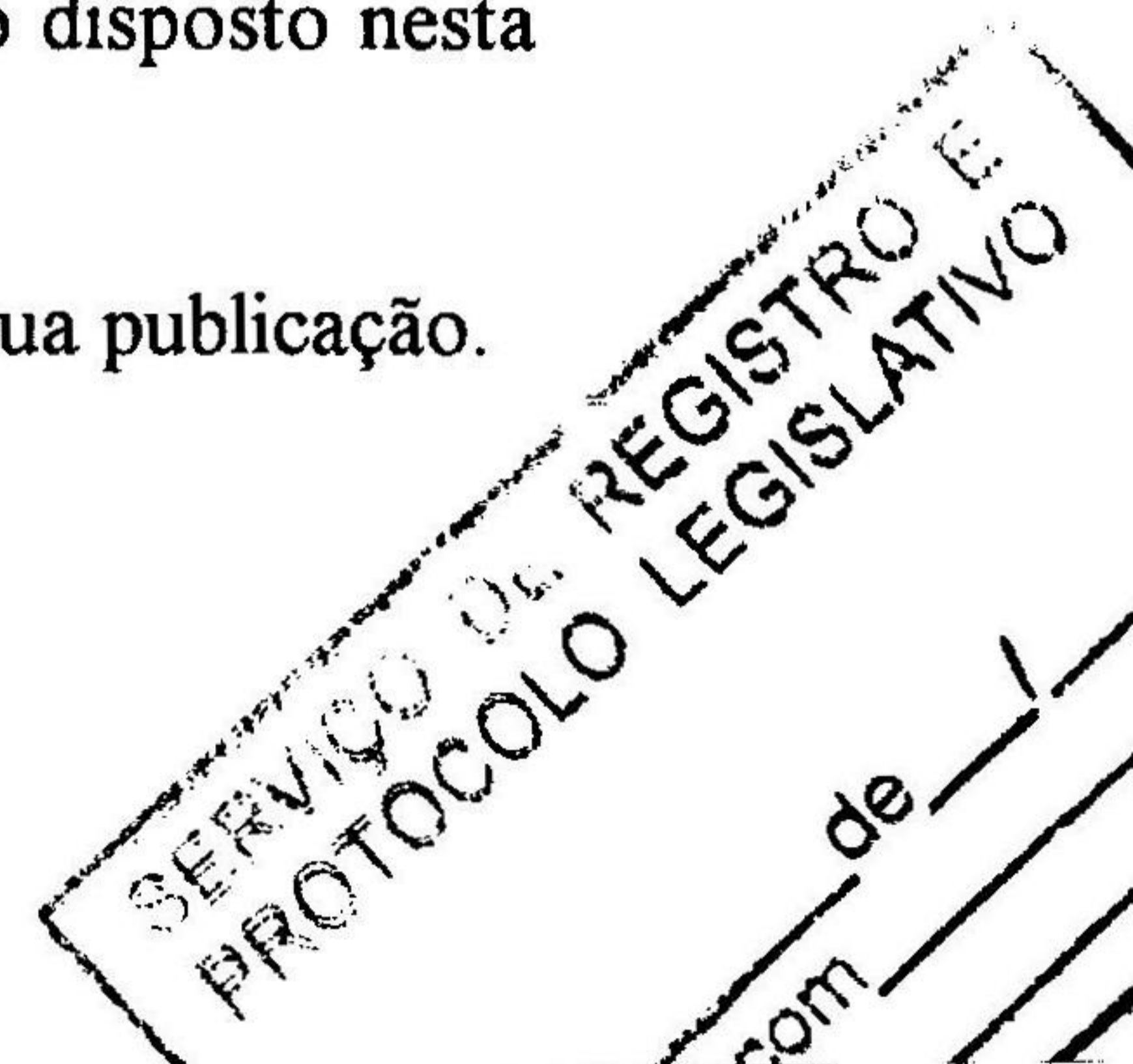
Art. 4.º -Fica criado o Conselho de Orientação e Fiscalização do Fundo de Emergência de Segurança Pública.

§ único - Os prêmios cujos pagamentos estiverem prescritos ou não forem reclamados serão revertidos para o Fundo de Emergência de Segurança.

Art. 5.º -As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6.º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 7.º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ENTREGUE A PRES. 030863
4 MAI 13 50 88



Deputado
RAMIRO MEVES

FLS. N.º 02
RGL. 2258
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O campo funcional da Secretaria de Segurança Pública, apresenta quadro bastante deficitário no aspecto, equipamentos, instalações, treinamento e pessoal.

Fatos diariamente ocorridos, e fartamente noticiados pela imprensa, demonstram esse quadro tão precário.

As notícias demonstram que a criminalidade cresce dia a dia, dado o escasso investimento do Governo Estadual na Segurança Pública.

Isso tudo leva o pânico e desconforto, às famílias paulistas em razão da frágil segurança oferecida pelo Estado.

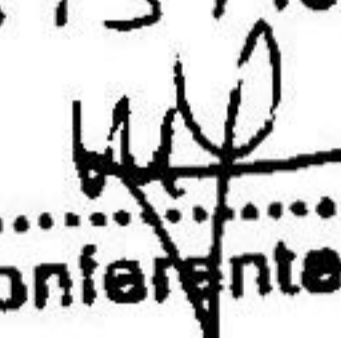
A população está a beira do caos social, e as razões expostas parecem mais que suficientes para que o projeto em questão seja aprovado nesta Casa.

Sala das sessões em,

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 6
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 06 - 05 - 99

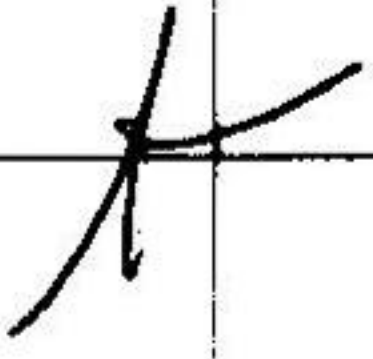

RAMIRO MEVES
Deputado Estadual

PL

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC. 51511999

Conferente

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 36ª a 40ª Sessões Ordinárias (de 07 a 13/05/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 13/05/99



AS Comissões de

- I) Constitucional e Justiça;
- II) Segurança Pública;
- III) Financeira e Orçamento.

14 maio 1995

VANUZEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 19 / 5 / 99

ERQJ

assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EM 20 / 05 / 99

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Senhor EDSON APARECIDO
 com prazo para cumprir

21 10 99

Presidente

UNITADA

Segue em anexo o parecer do
 Relator CCJ

com 03 pareceres numeradas a
 partir de 04

S.C. 27 10 / 99

Secretário de Comissão